



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19102320 / 2024 - TJMG/SUP-
ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP**

1. SETOR REQUISITANTE: Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância - Seconp / Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - Geseg.

1.1. O gestor do contrato será o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - Geseg.

1.2. Na qualidade de FISCAL técnico e administrativo, fica designado pelo TRIBUNAL, o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador do Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância - Seconp.

1.3 Na qualidade de FISCAL setorial fica designado o Juiz(a) Diretor(a) de cada comarca do lote ou servidor(a) efetivo (a) por ele(a) designado(a).

2. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizados no Interior do Estado, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2.1. A prestação dos serviços de dedetização compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução.

3. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se justifica pela necessidade de serviço especializado para manutenção das condições ideais de higiene e saúde no trabalho, evitando o aparecimento e proliferação de pragas, como baratas, formigas, escorpiões, ratos, etc.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Prestação dos serviços de desinsetização e desratização será realizada nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizados no Interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 O serviço a ser prestado é de desinsetização e desratização, utilizando-se das ações necessárias para combater insetos, roedores, aracnídeos, como ratos, baratas, moscas, mosquitos, escorpiões, aranhas, formigas, traças, pulgas, carrapatos, em áreas internas e externas dos edifícios mencionados neste Termo de Referência.

5.2. A Licitante Vencedora deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos, outros:

“FOG” - Espaços mais amplos, galpões e outros locais recomendados (aplicar essa técnica em todos os atendimentos como primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual, sempre que necessário, ou como prevenção se julgar necessário);

Atomizador - Espaços mais amplos, jardins e outros locais recomendados (aplicar essa técnica em todos os atendimentos como primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual, sempre que necessário, ou como prevenção se julgar necessário);

Pulverização “Spray” - Nos cantos e frestas dos armários, gavetas e rodapés e atrás dos móveis, outros locais recomendados (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual);

Gel inseticida - aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores, outros locais recomendados (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual);

Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato - combate a ratos (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual);

Polvilhamento (veneno em pó) - aplicado nos jardins e espelhos d'água, dutos elétricos, esgotos, para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquito (sempre utilizar essa técnica, em todos os atendimentos da primeira, segunda e terceira aplicação da vigência contratual).

5.2.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Licitante Vencedora deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

5.2.2. A dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos e ao meio ambiente.

5.2.3. A Licitante Vencedora deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização.

5.3. Serão 03 (três) aplicações anuais para desinsetização e desratização nas

Unidades constantes no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deste Termo de Referência.

5.3.1. A realização dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nos finais de semana ou em feriados e recessos.

5.3.2. A realização dos serviços durante a semana deverá ocorrer após o expediente, finalizando a prestação dos serviços até às 22:00 horas.

5.3.3. No caso de uma aplicação de reforço, que seja recomenda a utilização de gel e iscas, poderá ser permitida a realização durante as atividades normais da comarca.

5.4 Os serviços serão realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações como pulverização, polvilhamento, gel, aerossol, iscas devidamente preparados e apropriados para cada local.

5.5. A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.6. Os produtos deverão ter as seguintes características:

Não causar manchas;

Ser antialérgicos;

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas;

Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.7 Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

5.8 A garantia exigida para essa contratação é de 03 (três) meses, contada do recebimento definitivo do serviço.

5.8.1 A Licitante Vencedora deverá, durante o período de vigência do contrato, e da garantia dos serviços, sem ônus adicionais para o Tribunal, refazer as aplicações, quando for necessário, como reforço ou correção do serviço, inclusive com a substituição do produto.

5.8.2 O prazo para atendimento do item 5.8.1 será 48 (quarenta e oito) horas para agendamento junto à Administração da comarca e 7 (sete) dias corridos para realização do serviço, contados a partir da notificação do Seconp.

5.8.3 Aplicações realizadas durante o período de garantia não serão contabilizadas como parte das 3 (três) aplicações anuais obrigatórias.

5.9. O TRIBUNAL poderá solicitar aplicação fora do cronograma previsto inicialmente, em função de demanda emergencial (ex: proliferação repentina). Terá a Licitante Vencedora o prazo de até 7 (sete) dias corridos para atendimento, devendo

informar à comarca com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a aplicação.

5.10 Os procedimentos não devem interferir na rotina do trabalho.

5.11. A Licitante Vencedora deverá apresentar, antes de cada aplicação, relação contendo os nomes dos profissionais que irão executar os serviços, a fim de que seja autorizada a entrada nas dependências do Tribunal.

6. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. A presente contratação abrange comarcas, cujos edifícios possuem diversas características distintas entre si, tais como revestimentos, piso, localização, sistema de esgoto e escoamento de água, geografia do terreno, clima, etc. Há desde prédios antigos e históricos a construções recém-inaugurados, o que implica em condições específicas para realização do serviço em cada local previsto no objeto desta licitação. Diante o exposto, as empresas interessadas em participar da licitação poderão, a seu critério, realizar VISTORIA nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das condições, riscos e dificuldades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

6.2. A realização das vistorias observará as seguintes condições:

a) A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Diretor do Foro ou pessoa por ele designada, por meio dos telefones constantes do ANEXO I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Quaisquer dúvidas e dificuldades nesse ponto podem ser sanadas com o Seconp por meio do telefone (31) 3207-7919, este setor também deve ser informado sobre a intenção em visitar algum prédio;

b) A vistoria deverá ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública;

c) A visita deverá ser feita por responsável (is) técnico (s) do quadro da Empresa, devidamente identificado(s) por crachá;

d) A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Apresentar ao FISCAL do Contrato, em até 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato, cronograma de execução dos serviços para todos os edifícios previstos no contrato, a ser aprovado pelo TRIBUNAL.

7.2. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor do

contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

7.3. Indicar formalmente e por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, seu contato telefônico e endereço eletrônico, o qual deverá responder pela Licitante Vencedora perante o TRIBUNAL.

7.4. Cumprir o contrato, bem como seus direitos e obrigações sem subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial.

7.5. Realizar serviços nas áreas internas e externas dos edifícios mencionados no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -, em consonância com as recomendações da ANVISA e toda a legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.6. Prestar os serviços visando boas práticas operacionais, conforme definição da Resolução ANVISA - RDC Nº 622, de 09 de março de 2022.

7.7. Informar, antes do início da implantação/execução dos serviços, à Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT deste Tribunal, através o e-mail gersat@tjmg.jus.br, os produtos que normalmente são utilizados, bem como suas fichas técnicas, que deverão constar nome comercial, grupo químico, tipo de formulação, composição química e o número de registro do Ministério da Saúde, para subsidiar os atendimentos de saúde dos servidores que, porventura, possam ser intoxicados pelos produtos.

7.8 Sempre que houver necessidade de aplicação de algum produto ainda não informado, a Licitante Vencedora deverá formalizar a comunicação, conforme exigência acima.

7.9 Informar à Administração da Comarca que o serviço será executado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando de sua assinatura, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua execução.

7.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

7.12. Refazer às suas custas, no prazo estipulado no presente Termo de Referência, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou inadequações, bem como quaisquer outras irregularidades constatadas.

7.13. Executar os serviços por meio de empregados especializados, devidamente uniformizados e portando crachás identificando empresa e empregado.

7.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

- 7.15.** Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.16.** Indicar representante da empresa, em Belo Horizonte/MG ou cidade polo da região que serão prestados os serviços, informando endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, para acompanhar a execução deste contrato, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.
- 7.17.** A Licitante Vencedora fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.
- 7.18.** A Licitante Vencedora deverá apresentar todas as informações técnicas relativas aos serviços e aos produtos que serão aplicados, inclusive no tocante aos registros e licenças junto aos órgãos públicos competentes, bem como eventuais preparações e precauções a serem adotadas pelas pessoas que acessarão os locais de aplicação dos produtos.
- 7.19.** A Licitante Vencedora deverá disponibilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para os profissionais que executarão os serviços e, ainda, responsabilizar-se pela sua correta utilização.
- 7.19.1.** A Licitante Vencedora deverá ainda fornecer todos os equipamentos de proteção individuais necessários para o representante do Tribunal que acompanhará os serviços.
- 7.20.** O Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância – Seconp (Interior) deverá ser informado pela Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados.
- 7.21.** Em caso de necessidade de alteração de data prevista no cronograma repassado pela Licitante Vencedora ou possível atraso para qualquer aplicação dentro dos prazos estipulados nesta contratação, esta deverá solicitar ao Seconp a alteração no cronograma, apresentando a justificativa formal e nova data para realização dos serviços, estando sujeita às penalidades contratuais caso não o faça.
- 7.22.** Após qualquer aplicação, a Licitante Vencedora deverá preencher 03 (três) vias do comprovante de execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO II – COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, elaborado com base na Resolução ANVISA - RDC Nº 622 de 09 de março de 2022, fazendo com que uma via fique com o representante do TRIBUNAL que acompanhou os serviços, outra fique com a Licitante Vencedora, e uma das vias seja enviada ao SECONP, em formato digital juntamente com a nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela Licitante Vencedora.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Licitante Vencedora, relativo ao objeto deste Contrato.

8.4. Elaborar Termo Aditivo ao contrato, se julgar necessário, para incluir ou excluir determinada edificação.

8.5. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

8.6. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Licitante Vencedora às dependências do TRIBUNAL, desde que devidamente identificados por crachás.

8.7. Exigir a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

8.8. Manter representante do TRIBUNAL portador das chaves, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da Licitante Vencedora em salas de trabalho vazias ou em outras repartições.

8.9. Notificar a Licitante Vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.10. Aprovar ou rejeitar as faturas em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na proposta apresentada deve ser discriminado o preço cobrado pelos serviços em cada prédio, por aplicação e preço total do lote.

9.1.1 Estão incluídos nos preços propostos pela Licitante Vencedora todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais de seu quadro.

10. AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

10.1. Após a assinatura do contrato, a Licitante Vencedora deverá apresentar ao Seconp, em até 05(cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços.

10.2. A autorização de início será dada após a aprovação do cronograma de realização dos serviços apresentado pela Licitante Vencedora.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços efetivamente prestados em cada edificação.

O valor da execução dos serviços em cada unidade predial deverá guardar proporcionalidade com o valor do metro quadrado da área construída.

11.2. A Licitante Vencedora deverá encaminhar ao Seconp, em formato digital, a nota fiscal e os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade perante o CAGEF;

b) Alvará de licença para aplicação de produtos químicos, expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde, observada a validade de 01 (um) ano;

c) Para fins de não retenção do imposto de renda (IR) na fonte da empresa contratada optante do Simples Nacional, faz-se necessário o envio da Declaração, conforme modelo do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, em via original, quando assinada de forma manual, ou eletrônica com assinatura digital (Certificado digital)

d) Comprovante de execução dos serviços prestados, correspondentes ao valor da nota fiscal, separado por comarca.

11.2.1. Ao valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza necessária à realização do objeto deste Termo de Referência.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

13.1.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) constar denominação social, endereço, telefone, nome de pessoa para contato e as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do escopo dos serviços prestados;

b) Cumprimento de todas as exigências técnicas e contratuais, em nível satisfatório.

13.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) comprovar a execução satisfatória dos serviços de desinsetização e desratização em, no mínimo, 30% da área total para cada lote em que participa, especificada neste Termo de Referência.

13.3. Comprovação de Registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho (certidão ou cópia autenticada do Certificado de Registro).

13.3.1. Se ocorrer alteração do responsável técnico deverá ser comunicado imediatamente ao gestor e fiscais do contrato.

13.4. Alvará de funcionamento emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente (cópia autenticada).

13.5. Licença Ambiental (cópia autenticada).

13.6. Embora a presente licitação possua objeto passível de execução por diversas empresas do mercado, a extensão da área em que os serviços serão realizados, exigirá do executor do serviço experiência com grandes demandas e capacidade operacional robusta o suficiente para cumprir o contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

b. Multa, observados os seguintes limites:

b.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso, ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19102320** e o código CRC **1A8861D6**.